

(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão. Art. 10 Os exames laboratoriais e médicos apresentados serão avaliados por junta médica, em complementação à avaliação clínica.

Art. 11 A junta médica, após a análise da avaliação clínica e dos exames laboratoriais e médicos do candidato, emitirá parecer conclusivo de aptidão ou inaptidão do mesmo.

Art. 12 Se na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e médicos, for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

I – incompatível com o cargo pretendido;

II – potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III – determinante de frequentes ausências;

IV – capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;

V – potencialmente incapacitante a curto prazo.

Art. 13 Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no art. 12 desta Resolução, o candidato será considerado inapto.

Art. 14 Encontra-se em Anexo I modelo de laudo de avaliação psiquiátrica.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Rosinaldo da Silva Conceição**

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

#### ANEXO I

Declaro para os devidos fins que avaliei o (a) candidato (a) \_\_\_\_\_

para cumprir uma finalidade do Edital do Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e que não encontrei alterações do comportamento, humor, percepções, orientação e da memória recente e remota.

Observei coerência e relevância do pensamento, do tirocínio e do encadeamento de idéias. Não encontrei indícios acerca de uso de psicofármacos.

Atenciosamente,

Belém, \_\_\_\_\_, de 2017.

Assinatura Legível de Profissional com CRM  
Informação de ser especialista em Psiquiatria.

**RESOLUÇÃO Nº 03/2017-GAB/SUSIPE Belém, 27 de setembro de 2017.**

Dispõe sobre as normas reguladoras para o **Teste de Avaliação Física** dos candidatos do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, e estabelece outras providências.

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea "d" do inciso I do art. 36 c/c art. 40 da Lei Estadual nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** necessidade de estabelecer os critérios, regular a aplicação do exame de aptidão física e definir padrões exigidos dos candidatos no exame de aptidão física do concurso público para provimento de vagas nos cargos na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas regulamentadoras para o Teste de Avaliação Física do concurso público para provimento de vagas nos cargos na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Art. 2º O Teste de Avaliação Física, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, consiste na aplicação de testes físicos que o candidato se submeterá, cujas modalidades e métodos de aferição exigidos estão definidos neste ato normativo, realizados em ordem pré-estabelecida, por candidatos habilitados por atestado médico específico.

Art. 3º Os candidatos convocados nos termos do edital do respectivo concurso deverão submeter-se ao Teste de Avaliação Física, conforme as normas estabelecidas nesta Resolução, tendo em vista a aptidão física necessária para suportar as exigências do Curso de Formação Profissional e desenvolver as competências técnicas necessárias para desempenhar com eficácia as atribuições do cargo.

1º O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem oportunamente divulgados em edital específico, munido de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, específico para tal fim, emitido há, no máximo, 15 dias anteriores à realização dos testes, com roupa apropriada para prática de educação física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias.

2º No atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está apto à prática de atividades físicas e à realização dos testes de aptidão física exigidos no certame, não sendo aceito o atestado em que não conste esta autorização expressa ou do qual conste qualquer tipo de restrição.

3º O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para a realização do exame de aptidão física e será retido pela banca examinadora. Não será aceita a entrega do atestado médico em outro momento, ou em que não

conste a autorização expressa nos termos do artigo anterior.

4º Constatada, a qualquer tempo, a desobediência aos art. 4º, 5º e 6º desta Resolução, o candidato terá o resultado dos seus testes anulado e assumirá a responsabilidade pelas consequências do esforço realizado.

5º O candidato que deixar de apresentar o atestado médico ou que apresentá-lo com restrições à realização de qualquer dos testes físicos será impedido de realizar o exame de aptidão física e, conseqüentemente, será considerado eliminado do certame.

6º Os casos de alteração psicológica e (ou) fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, gravidez etc.), que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a performance dos candidatos nos testes do exame de aptidão física, serão desconsiderados, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado por parte da Administração, mesmo que ocorram durante a realização dos testes.

7º A realização de qualquer exercício preparatório para o exame de aptidão física será de total responsabilidade do candidato.

Art. 4º O exame de aptidão física constará dos testes especificados a seguir:

I – para o cargo de Agente Prisional:

a) teste dinâmico de barra fixa, como primeira avaliação para candidatos do sexo masculino, e teste estático de barra fixa, como primeira avaliação para candidatos do sexo feminino;

b) teste de impulsão horizontal, como segunda avaliação;

c) teste de corrida de 12 minutos, como terceira e última avaliação.

II – para os demais cargos:

teste de corrida de 12 minutos, como única avaliação

1º O Teste de Avaliação Física obedecerá à ordem prevista na especificação do inciso I do art. 4º desta Resolução e será aplicado de forma subsequente com intervalo mínimo de cinco minutos entre um e outro.

2º O candidato que não obtiver pontuação mínima em qualquer dos testes do exame de aptidão física não poderá prosseguir na realização dos demais testes, estando eliminado e, conseqüentemente, excluído do concurso público. Não será permitida a permanência do candidato eliminado no local do exame de aptidão física.

3º O candidato será considerado "apto" no exame de aptidão física se, submetido a todos os testes, atingir a pontuação mínima de 2,00 pontos para cada teste, sendo que para os cargos de Agente Prisional o candidato deve obter a média aritmética de 3,00 pontos no conjunto dos testes, não sendo utilizado qualquer tipo de arredondamento neste resultado.

#### CAPÍTULO II

##### DA DESCRIÇÃO DOS TESTES

Art. 5º O Teste de Barra Fixa será aplicado apenas para o cargo de Agente Prisional.

Art. 6º Para os candidatos do sexo masculino, a metodologia para a preparação e execução do teste de barra fixa obedecerá aos seguintes aspectos:

I - ao comando "em posição", o candidato deverá dependurar-se na barra, com pegada livre (pronação ou supinação) e braços estendidos, podendo receber ajuda para atingir essa posição, devendo manter o corpo na vertical e sem contato com o solo;

II - ao comando "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os cotovelos até o queixo ultrapassar a parte superior da barra. Em seguida, estenderá novamente os cotovelos até a posição inicial;

III - a contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

a) o movimento só será considerado completo após a total extensão dos cotovelos;

b) a não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerada um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato.

IV - não será permitido ao candidato:

a) tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo, para tanto, permitida a flexão das pernas;

b) receber qualquer tipo de ajuda física;

c) utilizar luva(s) ou qualquer material para proteção das mãos;

d) apoiar o queixo na barra.

V - a pontuação do teste de barra fixa será atribuída conforme cargos descritos nas tabelas a seguir.

a) para o cargo de Agente Prisional:

Número de flexões	Pontos
De zero a 1	0 (eliminado)
2	2
3	3
4	4
5 ou mais	5

VI - o candidato ao cargo de Agente Prisional deverá realizar no mínimo duas flexões completas para obter a pontuação mínima do teste. A não execução de pelo menos duas flexões válidas eliminará o candidato.

VII - será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira após cinco minutos.

Art. 7º Para os candidatos do sexo feminino, a metodologia para a preparação e execução do teste de suspensão em barra fixa obedecerá aos seguintes aspectos:

I - ao comando "em posição", a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada livre (pronação ou supinação), mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, podendo receber ajuda para atingir esta posição;

II - ao comando "iniciar", depois de tomada a posição inicial pela candidata, o fiscal do exame inicia imediatamente a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição, sendo que o fiscal avisará o tempo decorrido na execução.

III - Será proibido à candidata quando da realização do teste de suspensão em barra fixa:

a) após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;

b) utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;

c) ceder a sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra; ou

d) apoiar o queixo na barra.

IV - a pontuação do teste de suspensão em barra fixa será atribuída conforme a tabela a seguir:

a) para o cargo de Agente Prisional:

Tempo em Suspensão	Pontos
De zero a 8s	0 (eliminado)
De mais de 8s a 13s	2
De mais de 13s a 18s	3
De mais de 18s a 23s	4
Mais de 23s	5

V - a candidata para o cargo de Agente Prisional deverá permanecer no mínimo 8 segundos em suspensão para obter a pontuação mínima do teste. A não permanência em suspensão por no mínimo 8 segundos eliminará a candidata.

VI - será concedida uma segunda tentativa à candidata que não obtiver o desempenho mínimo na primeira após cinco minutos.

Art. 8º O Teste de Impulsão Horizontal será aplicado somente para os cargos de Agente Prisional.

Art. 9º A metodologia para a preparação e execução do teste de impulsão horizontal, para os candidatos do sexo masculino e do sexo feminino, obedecerá aos seguintes aspectos:

I - ao comando "em posição", o candidato deverá posicionar-se atrás da linha de medição inicial, em pé, estático, com os pés paralelos e sem tocar a linha;

II - ao comando "iniciar", o candidato saltará à frente com movimento simultâneo dos pés. A marcação da distância saltada será a partir da linha de medição inicial, a qual será computada na marcação, até a marca no solo, de qualquer parte do corpo do candidato que estiver mais próxima da linha;

III - a marcação levará em consideração as seguintes observações:

a) a última parte do corpo (mais próxima da linha de saída) que tocar o solo será referência para a marcação;

b) na aterrissagem com os pés, o calcanhar do pé que estiver mais próximo da linha de saída será a referência.

III - não será permitido ao candidato:

a) receber qualquer tipo de ajuda física;

b) utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à impulsão;

c) perder o contato de nenhum dos pés com o solo antes da impulsão;

d) tocar com o(s) pé(s) na linha de medição inicial (salto "queimado");

e) projetar o corpo à frente com conseqüente rolamento.

IV - o Teste de Impulsão Horizontal será realizado em piso adequado, em uma superfície plana e uniforme.

V - a pontuação do teste de impulsão horizontal será atribuída conforme a tabela a seguir.

Distância		Pontos
Masculino	Feminino	
Igual ou inferior a 1,70 m	Igual ou inferior a 1,30 m	0 (eliminado)
de 1,71 m a 1,80 m	de 1,31 m a 1,40 m	2
de 1,81 m a 1,90 m	de 1,41 m a 1,50 m	3
de 1,91 m a 2,00 m	de 1,51 m a 1,60 m	4
Igual ou superior a 2,01 m	Igual ou superior a 1,61 m	5

VI - será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira ou queimar o salto, após cinco minutos.

VII o salto iniciado, mesmo que "queimado", será contado como tentativa, e dois saltos "queimados" implicará a eliminação do candidato.

Art. 10. O Teste de Corrida de 12 Minutos será aplicado para todos os cargos.

Art. 11. A metodologia para a preparação e execução do teste